



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Ensino

POLÍTICA DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO DO IF BAIANO

(Aprovada pela Resolução nº 12 -- Conselho Superior/IF Baiano, 09 de outubro de 2012)

Salvador-BA
2012

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Dilma Vana Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Aloizio Mercadante

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Marco Antônio de Oliveira

REITOR
Sebastião Edson Moura

PRÓ-REITORA DE ENSINO
Rosângela Maria de Sales Mota

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Eloivaldo Fagundes Pereira

PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Jesusa Rita Fidalgo Sanchez Lopes

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
Alberto Alves de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO
Vandemberg Salvador de Oliveira

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO/GRUPO DE TRABALHO

MEMBRO

Edna de Santana Melo e Silva
Hildonice de Souza Batista
Maria do Carmo Neves Cardoso
Priscila Silva da Fonseca
Sinézio Cotrim Guimarães Júnior
Zildeni Martins de Oliveira

UNIDADE

Reitoria
Campus Senhor do Bonfim
Reitoria
Campus Teixeira de Freitas
Campus Bom Jesus da Lapa
Campus Valença

“Há muitas pessoas de visão perfeita que nada vêem. O ato de ver não é coisa natural. Precisa ser aprendido.”

Rubem Alves

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS	04
APRESENTAÇÃO	06
1. INTRODUÇÃO	08
2. JUSTIFICATIVA	10
3. DOS PRINCÍPIOS	11
4. DAS DIRETRIZES	11
5. DOS OBJETIVOS	12
5.1 OBJETIVO GERAL	12
5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	12
6. DA ASSESSORIA DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO – ADI	14
7. DOS PROGRAMAS DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO	14
7.1 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – PEDH	14
7.1.2 Núcleo de Estudos Afro-brasileiro e Indígena – NEABI	15
7.1.3 Núcleo de Estudos de Comunidades Tradicionais – NECT	15
7.1.4 Núcleo de Estudos sobre Diversidade Sexual – NEDS	15
7.1.5 Núcleo de Estudos de Inclusão da Mulher – NEIMU	15
7.1.6 Núcleo de Apoio ao Adolescente sob Medidas Socioeducativas – NAMES	16
7.2 PROGRAMA DE COTAS – PRO-COTAS	16
7.3 PROGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS – PAPNE	16
7.3.1 Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE	17
7.4 PROGRAMA DE INCLUSÃO DO JOVEM E ADULTO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PIJAEP	18
7.4.1 Núcleo de Educação e Inclusão da Terceira Idade -- NEITI	18
7.4.2 Núcleo de Educação para Apenados – NEPA	18
7.4.3 Núcleo de Apoio, Prevenção e Ressocialização de Adictos – NAPRA	18
7.4.4 Núcleo de Educação para a Sustentabilidade do Campo – NESC	19
8. DO FINANCIAMENTO E DA IMPLEMENTAÇÃO	19
9. DA AVALIAÇÃO	20
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
REFERÊNCIAS	

LISTA DE SIGLAS

- ABNT - NBR 9050 – Associação Brasileira de Normas Técnicas - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ADI – Assessoria de Diversidade e Inclusão
- AEE – Atendimento Educacional Especializado
- EJA – Educação de Jovens e Adultos
- EPTNM – Educação Profissional Técnica de Nível Médio
- IF – Instituto Federal
- IF Baiano – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
- LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais
- MEC – Ministério de Educação
- NAMES – Núcleo de Apoio ao Adolescente sob Medidas Socioeducativas
- NAPNE – Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas
- NEABI – Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas
- NECT – Núcleo de Estudos de Comunidades Tradicionais
- NEDS – Núcleo de Estudos sobre Diversidade Sexual
- NEITI – Núcleo de Educação e Inclusão da Terceira Idade
- NEPA – Núcleo de Educação para Apenados
- NESC – Núcleo de Educação para a Sustentabilidade do Campo
- NEIMU – Núcleo de Inclusão da Mulher
- NAPRA – Núcleo de Apoio, Prevenção e Ressocialização de Adictos
- ONG – Organizações Não-Governamentais
- PPP – Projeto Político Pedagógico
- PAPNE – Programa de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas
- PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional
- PEDH – Programa de Educação em Direitos Humanos
- PIJAEP – Programa de Inclusão do Jovem e Adulto na Educação Profissional
- PNE – Pessoa com Necessidade Específica
- PRO-COTAS – Programa de Cotas
- PSC – Prestação de Serviços à Comunidade
- SETEC – Secretaria de Educação Profissional Técnica e Tecnológica
- SiSU – Sistema de Seleção Unificada

TAM – Termo de Acordos de Metas e Compromissos

TEC NEP – Tecnologia, Educação, Cidadania e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Especiais

APRESENTAÇÃO

O documento ora apresentado, denominado de Política da Diversidade e Inclusão, é o resultado da consulta a diversos documentos legais que versam sobre as políticas afirmativas, bem como da participação coletiva dos distintos segmentos desta Instituição. Este texto foi sistematizado pela Comissão de Política de Inclusão composta por uma equipe multiprofissional e instituída pela Portaria nº. 272, de 05 de Abril de 2011.

O IF Baiano assegura o compromisso com as políticas públicas de Estado, coadunando a Política da Diversidade e Inclusão com a Política de Assistência Estudantil, em consonância com o Termo de Acordo de Metas e Compromissos – TAM, firmado com a SETEC/MEC, visando consolidar a democracia e a ampliação da cidadania.

Por intermédio da Política da Diversidade e de Inclusão do IF Baiano deverão ser desenvolvidas ações e programas integrados ao campo do ensino, da pesquisa e da extensão, tendo como esteio a consagração da cultura dos direitos fundamentais à dignidade humana, da melhoria da qualidade educacional, da defesa da formação de valores essenciais para o convívio em sociedade e da garantia de direito à igualdade de tratamento e de oportunidades.

Este documento abarca, portanto, muitas razões – políticas, econômicas, sociais, culturais e legais – para a defesa de uma educação pautada na crença de que o aprendizado pode contribuir com as dimensões referentes às habilidades técnicas e competências sociais em seus prismas cognitivos, afetivos e morais. Desta forma, vislumbra-se a formação efetiva de jovens, de mulheres e de homens que tenham como princípio formativo o combate ao racismo e a qualquer outro tipo de discriminação. Em termos humanos, trata-se de rejeitar, de retirar e de extirpar todo e qualquer tipo de humilhação, todo e qualquer ato que vise ferir à dignidade humana, promovendo a igualdade de condições e de direito.

Tais princípios são temas da pauta de discussão da Política da Diversidade e Inclusão, e devem estar presentes no cotidiano das ações pedagógicas, científicas e extensionistas, com vistas à formação de valores ético-humanísticos, voltados à consolidação de uma sociedade mais justa e solidária, abrangendo as questões do idoso(a), de gênero, de etnia, de raça, de orientação sexual, da pessoa com deficiência, da educação do campo, da educação dos(as) apenados(as), do acompanhamento ao(as) adictos(as), como também da adolescência em situação de risco pessoal e social, dos saberes e dos valores das comunidades tradicionais, a exemplo dos(as) marisqueiros(as) e pescadores(as), das comunidades indígenas, ciganas e quilombolas, dentre outras.

No tocante à dimensão da vulnerabilidade social, a Política da Diversidade e Inclusão do IF Baiano, por meio de programas e de ações, defende a alteração imediata do quadro grave de violação humana por intermédio do compromisso entre os espaços educativos formais e informais – comunidade e escola – entre o Estado e a Sociedade Civil, de modo a contribuir para erradicar toda e qualquer injustiça social.

Salienta-se que a elaboração deste documento considera, em sua redação, a adequação de linguagem a partir da questão de gênero.

A Comissão

1. INTRODUÇÃO

A temática da diversidade e da inclusão, amplamente respaldada no âmbito jurídico, é fator determinante na implementação de políticas públicas que viabilizem a efetiva garantia dos direitos humanos, os quais têm sido evocados nos mais diversos espaços sociais. Tais direitos implicam, *a priori*, a afirmação da dignidade humana, princípio este que sobrepuja todas as instâncias constituídas.

Nesse sentido, a implementação de políticas públicas que tratam da diversidade e inclusão é objeto de discussão no âmbito da educação nacional. Essas políticas têm como finalidade buscar alternativas para garantir os direitos das pessoas (com ou sem deficiência), em situação de vulnerabilidade social, e, simultaneamente, reiterar, focalizar e assegurar o respeito à diversidade humana.

Desse modo, a mobilização social para a educação inclusiva está diretamente vinculada ao conceito de uma educação que vise constituir a cultura de um Estado democrático, de modo a se compreender os diferentes contextos nacional e internacional, a solidariedade, a sustentabilidade, a pluralidade, a afirmação dos direitos humanos, bem como os valores de respeito e aceitação das diferenças (BRASIL, 2009).

O direito à educação escolar inclusiva é um dos pilares através do qual se pode conquistar a cidadania e desencadear outras garantias (saúde, habitação, segurança etc.). A inserção no processo educativo escolar constitui-se, assim, o canal para a defesa e a promoção da igualdade de direitos.

Nesse contexto, a educação escolar no Brasil começa a pensar e a agir em torno da questão inclusiva, através da demanda da camada populacional excluída que passa a clamar o direito ao convívio e à participação efetiva na sociedade brasileira.

Realizando uma análise histórica, no Brasil, apenas após a segunda metade da década de 1990, de um modo geral, tem-se o efetivo início do processo de inclusão social, que apresentou fases complexas e decisivas, visando à luta pela justiça, diminuição das desigualdades e implementação das ações afirmativas em toda a sociedade.

As ações afirmativas, de caráter compulsório ou espontâneo, visam à criação de medidas específicas ou temporárias, com o intuito de contribuir para erradicar as desigualdades socioeconômicas historicamente construídas, superando os danos causados pela discriminação e/ou marginalização por motivos físicos, psicológicos, étnicos, religiosos, de

gênero, entre outros. Deste modo, as ações afirmativas buscam promover a equidade, que implica em um tratamento desigual para os desiguais, ou seja, é preciso reconhecer a diferença e agir para impedir as disparidades (BRASIL, 1996).

Na Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 205, assevera-se que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse sentido, a Carta Magna é fortalecida, no ano de 1994, também com a apresentação da Declaração de Salamanca, que assim se expressa: "a integração e participação fazem parte essencial da dignidade humana e do gozo e exercício dos direitos humanos" (BRASIL, 1994).

Posteriormente, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, as questões da educação inclusiva e da diversidade ganharam maior enfoque. Um dos exemplos é a Lei nº 10.639/2003, que estabelecia em seu art. 26 a obrigatoriedade do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. Em 2008, outra alteração ocorre por meio da Lei nº. 11.645, que torna obrigatório o estudo da história e da cultura afro-brasileira e indígena nos currículos.

A partir dessas prerrogativas, foi criada, em 2008, a Política de Inclusão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica para os grupos em desvantagem social, caracterizados como:

(...) todos aqueles que, por diferentes razões (sociais, econômicas, étnico-raciais ou culturais), apresentam dificuldades de acesso, de permanência ou conclusão no seu percurso formativo em instituições de ensino de qualidade. Não se trata desses grupos como desvalidos da sorte ou classes menos favorecidas, aos quais devemos, por princípio de solidariedade, praticar qualquer tipo de ação assistencialista. Os grupos em desvantagem social são identificados por receberem da sociedade um reconhecimento negativo em função de características (condição étnico-racial, gênero, renda), por suas relações sociais (origem familiar, rede de relações pessoais ou por suas condições como agentes econômicos, políticos e culturais). (SETEC, 2008, p.12)

Sendo assim, a Política da Diversidade e Inclusão do IF Baiano deve se transubstanciar em questões fáticas e muito maiores que esse documento, uma vez que, a práxis pedagógica pretende, para além da escrita e do conteúdo, mediar a formação de valores humanos.

Compreende-se a necessidade da transformação cultural na formação técnica e tecnológica, e que a cultura inclusiva demanda mudanças de atitude de gestores(as), servidores(as), estudantes e de toda a comunidade do IF Baiano.

É preciso, pois, que os documentos atuais sobre diversidade e inclusão no Brasil e nesse Instituto não só atendam ao seu caráter político e ético, mas que, também, trilhem caminhos de fundamentação teórico-prática, de modo que a Política da Diversidade e Inclusão do IF Baiano não seja vista como mais um modismo ou documento imposto, mas sim como um pacto coletivo de cada servidor(a), estudantes e membros da comunidade como um todo.

Para assegurar esta Política foram criados quatro programas institucionais: o Programa de Educação em Direitos Humanos - PEDH, o Programa de Cotas – PRO-COTAS, o Programa de Inclusão do Jovem e Adulto na Educação Profissional – PIJAEP e o Programa de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – PAPNE.

2. JUSTIFICATIVA

Apesar do ideal de proporcionar uma educação de qualidade aos/às brasileiros(as) independente de sua etnia, raça, idade, gênero, orientação sexual e/ou credo estar preconizado na Constituição Federal de 1988, que em seu o artigo 206, inciso I, identifica como um dos princípios para o ensino a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”, observa-se ainda, uma persistente luta de alguns grupos sociais em fazer valer estes direitos.

Nesse contexto, quando se aborda sobre os princípios da educação inclusiva e da diversidade, não se trata somente das pessoas com deficiência, mas também do(as) afro-brasileiros(as), do(as) indígenas(a), da(s) mulheres, das pessoas em desvantagem social, bem como da diversidade sexual.

A luta, então, por uma escola inclusiva e que acolha a diversidade, começa desde o momento em que cada um desses grupos reivindica sua inserção na escola, não apenas no que se refere ao direito à matrícula, mas também no direito à garantia de sua permanência e de seu êxito no percurso formativo, para que, quando estiverem no mundo do trabalho, também possam estar incluídos.

Desta forma, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, que em seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI indica como missão preparar “pessoas para o pleno exercício da cidadania; contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do

país (...)", não pode deixar de discutir e de implementar ações buscando a inclusão dos grupos historicamente excluídos.

Nesta Política, buscar-se-á efetivar ações a fim de que, no IF Baiano, a inclusão e a questão da diversidade possam despontar dos documentos legais para a prática no âmbito pedagógico e no cotidiano Institucional.

3. DOS PRINCÍPIOS

Os princípios norteadores da Política da Diversidade e Inclusão estão em consonância com os Princípios da Política de Assistência Estudantil, ambos sendo complementares nos processos educacionais desta Instituição, são eles:

- ✓ Direito à educação pública, gratuita e de qualidade;
- ✓ Igualdade de condições e de equidade no acesso, permanência e êxito no percurso formativo;
- ✓ Articulação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- ✓ Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- ✓ Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- ✓ Respeito à liberdade;
- ✓ Universalização da educação inclusiva;
- ✓ Garantia dos valores éticos e humanísticos;
- ✓ Convívio e respeito às diferenças e às diversidades étnica, cultural, social, de crença, sexual etc.

4. DAS DIRETRIZES

- ✓ Garantia de recursos financeiros no orçamento anual do IF Baiano para a implementação e desenvolvimento da Política de Inclusão e Diversidade;
- ✓ Criação de uma Assessoria de Diversidade e Inclusão - ADI, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino;
- ✓ Implantação em cada *campus* do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE e o Núcleo de Estudo Afro-brasileiro e Indígena - NEABI, que deverão ser instituídos através de portaria;

- ✓ Garantia de profissionais especializados no atendimento a pessoas com necessidades específicas, de acordo com a realidade de cada *Campus*;
- ✓ Realização de parcerias e convênios com instituições públicas (das esferas de governo Municipal, Estadual e/ou Federal), privadas e ONG, com o intuito de assegurar ações de intersectorialidade das políticas públicas;
- ✓ Mobilização permanente da comunidade discente e docente para garantir a o desenvolvimento efetivo da Política;
- ✓ Garantia da ampla publicização desta Política;
- ✓ Garantia de cotas, em todos os processos seletivos para pessoas com deficiência, estudantes que se declararem ciganos(as), indígenas e afrodescendentes em situação de vulnerabilidade social, oriundos de instituições públicas ou beneficiários(as) de bolsa integral provenientes de entidades privadas (filantrópicas, comunitárias ou confessionais);
- ✓ Garantia da acessibilidade nos projetos arquitetônicos das obras a serem realizadas e nas construções já existentes, de acordo com normas da ABNT NBR 9050;
- ✓ Formação de servidores (as), discentes e da comunidade no entorno de cada *campus* na temática da educação inclusiva e diversidade;
- ✓ Inserção da temática Diversidade e Inclusão nos Editais dos processos seletivos para servidores(as), bem como nos eventos de acolhimento de novos(as) profissionais e/ou estudantes.

5. DOS OBJETIVOS

5.1 DO OBJETIVO GERAL

- ✓ Implementar a Política da Diversidade e Inclusão no IF Baiano, com vistas a promover valores democráticos de respeito à diferença e à diversidade.

5.2 DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Viabilizar pesquisa e formação em torno da educação para as relações etnorraciais, diversidade sexual e associativismo;
- ✓ Fomentar ações sensibilizadoras nos *campi* e na comunidade sobre a importância da Inclusão no espaço acadêmico, através de eventos, a serem realizados anualmente pela Reitoria e semestralmente de forma interdisciplinar em cada *campus*, sendo previstos, obrigatoriamente, em calendário acadêmico;

- ✓ apoiar a publicação de trabalhos na temática da diversidade e da Inclusão;
- ✓ implementar estratégias diversas de divulgação do processo seletivo, de forma a considerar as linguagens LIBRAS, Braille e distintas formas de comunicação que atinjam os grupos em desvantagem social;
- ✓ adaptar os currículos de acordo com o estabelecido na Lei nº. 11.645/08 que prevê a inclusão obrigatória das temáticas História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no ensino;
- ✓ assegurar a aquisição e a elaboração de recursos didáticos para eliminar as barreiras de aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais Específicas;
- ✓ garantir no Projeto Político Pedagógico - PPP e nos Projetos Pedagógicos de Curso - PPC, a organização, a operacionalização e a aplicação de concepções, condições, métodos, estratégias, procedimentos e interrelações com respeito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), tanto no âmbito pedagógico quanto nos aspectos biopsicossociais;
- ✓ assessorar a trajetória acadêmico-profissional do(a) estudante egresso(a) por intermédio de orientação, avaliação e levantamento de dados estatísticos para subsidiar a inserção deste(a) no mundo do trabalho;
- ✓ incentivar Programas e Projetos referentes às mulheres;
- ✓ promover a elevação da escolaridade de jovens e adultos em vulnerabilidade social, para garantir o seu ingresso, permanência e assegurar condições sociais, estruturais, pedagógicas, técnicas e administrativas;
- ✓ apoiar políticas educacionais para a Educação do Campo;
- ✓ criar Programas e Projetos para a Educação do Campo;
- ✓ desenvolver e implantar técnicas e instrumentos que assegurem a sustentabilidade e a perenidade da Educação do Campo;
- ✓ capacitar os(as) servidores(as) nas metodologias, ferramentas e técnicas utilizadas no processo de inclusão social de pessoas em desvantagem social;
- ✓ desenvolver projetos de inclusão sociodigital para a comunidade interna e externa do IF Baiano, com o fito de promover a cidadania dos(as) estudantes;
- ✓ elaborar cartilha sobre inclusão e diversidade, propiciando sua ampla socialização;
- ✓ implementar política de cotas para o ingresso de estudantes na perspectiva da diversidade e da inclusão;
- ✓ articular as ações de educação especializada, estabelecendo mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, em parcerias com organizações governamentais e não-governamentais.

6. DA ASSESSORIA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO – ADI

A Assessoria de Diversidade e Inclusão - ADI será responsável pela implementação e integração das ações relacionadas a essa Política no âmbito do Instituto. Seu objetivo será fomentar a cultura da educação para a convivência, o respeito às diferenças, à diversidade e à inserção no mundo do trabalho, bem como a inclusão, a permanência e a saída exitosa da pessoa com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social.

Para fortalecer as ações da Inclusão será criado o de Núcleo de Acessibilidade, na Reitoria, visando apoio aos NAPNE, através da disponibilização de materiais e recursos de Tecnologia Assistiva.

A ADI deverá ser institucionalizada através de Portaria e estará vinculada à Pró-Reitoria de Ensino.

As competências e atribuições da ADI serão normatizadas em regimento próprio, instituído pela Reitoria e aprovado pelo Conselho Superior.

7. DOS PROGRAMAS DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO

7.1 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – PEDH

O PEDH parte do pressuposto de que a educação é uma das maiores vias de se exercer e efetivar a prática dos direitos humanos. Concebida como uma ação humana, a educação não está restrita apenas aos espaços formais de aprendizado, a exemplo da escola, mas se expande em espaços educativos informais que são constituídos desde o nascimento humano até a morte de cada mulher ou homem de uma dada sociedade.

Nessa perspectiva, o PEDH buscará conciliar ações que promovam e defendam os direitos humanos no âmbito da Reitoria, de seus *campi* e das comunidades que compõem o seu percurso educativo.

Pensar a educação escolar como direito síntese, capaz de potencializar e de possibilitar a equidade educativa, a permanência e a conclusão com êxito de processos formativos, significa defender o direito à dignidade humana, pois são direitos fundamentais de cada brasileiro(a) e independe de o ser humano ter ou não uma orientação sexual, uma necessidade específica, uma etnia/raça, uma realidade socioeconômica e cultural diferenciada dos hábitos e costumes da maioria da população.

Nesse sentido, toda e qualquer instituição de ensino deve estar pautada em dois princípios basilares: não discriminação e ética. No espaço educativo, não se pode mais admitir qualquer tipo de exclusão, limitação, distinção ou preferência de gênero, etnia/raça, tipo ou modalidade de ensino/escola (à distância x presencial, pública x privada etc.) convicções políticas, origem social e nacionalidade (BOBBIO, 1992).

O PEDH se constituirá em Núcleos que estarão fundamentados na indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, compreendendo-os como elementos mediadores de uma formação qualificada dos segmentos: discente, docente e técnico do IF Baiano. São eles:

7.1.2 Núcleo de Estudos de Afro-brasileiro e Indígena -- NEABI

Os NEABI investigarão a questão da igualdade e da proteção dos direitos de pessoas e grupos étnicos atingidos por atos discriminatórios, a exemplo do racismo, através de estudos, pesquisas e ações em torno dos povos indígenas e afrodescendentes, conforme preconiza a Lei nº. 11.645/08.

Em consonância com o Programa de Apoio à Diversidade e Ações Afirmativas - PROADA da Política de Assistência Estudantil, os NEABI pesquisarão e desenvolverão formação sobre aspectos artísticos e culturais (material e imaterial) dos continentes africano, americano e de outras regiões.

7.1.3 Núcleo de Estudos de Comunidades Tradicionais – NECT

Os NECT terão como meta o estudo e a pesquisa das comunidades ou povos tradicionais, de forma a reconhecer, valorizar e respeitar a diversidade socioambiental e cultural, conforme o Decreto nº. 6040, de 07 de fevereiro de 2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

7.1.4 Núcleo de Estudos sobre Diversidade Sexual -- NEDS

Os NEDS serão espaços de ação permanente, compostos por discentes, docentes e técnicos administrativos. Este grupo deverá organizar atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de discutir todas as formas de discriminação, preconceito e estigma no ambiente escolar.

7.1.5 Núcleo de Estudos de Inclusão da Mulher – NEIMU

Os NEIMU promoverão a inclusão de mulheres em desvantagem social a partir da criação de cursos com projetos específicos para este público, por meio da efetivação de

parcerias e convênios, no intuito de garantir a participação da Mulher em programas ou projetos governamentais que busquem assessorar este grupo.

Os NEIMU poderão desenvolver ações formativas e investigativas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão que visem à promoção da mulher.

7.1.6 Núcleo de Apoio ao Adolescente sob Medidas Socioeducativas – NAMES

Os NAMES terão como finalidade possibilitar a ressocialização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, através da oferta de cursos que propiciem a continuidade dos estudos e/ou profissionalização destes, prevendo a realização de convênios que permitam a efetivação da Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no espaço institucional.

7.2 PROGRAMA DE COTAS -- PRO-COTAS

O PRO-COTAS terá como finalidade efetivar o que promulga a Constituição Federal no que diz respeito à construção de um país livre e solidário, em que haja a erradicação da pobreza, da marginalização e da redução das desigualdades sociais/regionais, para promover a formação de uma sociedade justa.

Nesse sentido, serão garantidas 25% das vagas em todas as modalidades dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPTNM, para pessoas em situação de vulnerabilidade social que se declararem ciganos(as), indígenas e afrodescendentes, provenientes de instituições públicas ou privadas sendo beneficiário(a) de bolsa integral ou oriundos(as) de entidades filantrópicas, comunitárias ou confessionais. Não havendo preenchimento destas vagas, as mesmas retornarão para o quadro da ampla concorrência. Todas estas prerrogativas deverão ser comprovadas mediante documentação legal.

À pessoa com deficiência será reservado o percentual de no mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas totais dos cursos da EPTNM.

Com relação ao acesso à Educação Superior, o mesmo é regulamentado pelo Sistema de Seleção Unificada - SiSU do MEC.

7.3 PROGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS – PAPNE

O PAPNE assegurará o direito às pessoas com necessidades específicas (fala, física, intelectual, múltipla, com altas habilidades e com transtornos globais de desenvolvimento etc.), no que diz respeito ao acesso, à permanência e à saída exitosa do Instituto, na perspectiva da emancipação e da inserção no mundo do trabalho. As diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, conforme define o Decreto nº. 6.949/2009.

Para efeito desse Programa considerar-se-á pessoas com necessidades específicas ou pessoas com deficiência, àquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial.

O PAPNE objetiva mediar junto aos *campi* o cumprimento da legislação pertinente, de modo a que sejam assegurados:

- ✓ o Atendimento Educacional Especializado - AEE, em turno diferenciado, para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de tecnologias assistivas;
- ✓ o redimensionamento do contexto educacional, adequando técnicas, estratégias, materiais e currículo às necessidades específicas dos(as) estudantes;
- ✓ a acessibilidade para as pessoas com deficiência: sinalização, mobilidade, mobiliário, equipamentos, recursos materiais e/ou humanos, e outras medidas de ordem prática necessárias para garantir a permanência e a continuidade dos estudos.

É função também do PAPNE observar o que preconizam a Lei nº. 12.319 e o Decreto nº. 5.626/2005 no que se refere ao atendimento às/aos estudantes com deficiência auditiva no campo da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, há a garantia de se ter em cada espaço educativo tradutor(a)/intérprete; a disciplina LIBRAS nos cursos de licenciatura e a formação de recursos humanos na área.

O PAPNE será constituído por um Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE.

7.3.1 - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE

Os NAPNE, conforme normatização, serão responsáveis por articular a implementação das demandas do PAPNE e terão composição multidisciplinar de pelo menos 01 (um/a) Assistente Social, 01 Pedagogo(a) e 01 Psicólogo(a). Poderão integrar a equipe do

NAPNE: docentes, técnicos administrativos em educação, discentes, familiares e comunidade em geral com o intuito de criar na instituição a cultura do respeito a este público.

7.4 PROGRAMA DE INCLUSÃO DO JOVEM E ADULTO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PIJAEP

O PIJAEP será destinado às pessoas jovens e adultas, visando à formação de cidadãos(ãs) emancipados(as), preparando-os(as) para atuação no mundo do trabalho, conscientes de seus direitos e deveres políticos e suas responsabilidades para com a sociedade e o meio ambiente. Propõe a integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade EJA, proporcionando a elevação de escolaridade, a inclusão digital e a qualificação profissional a jovens e adultos que, por alguma razão, tiveram as trajetórias da formação descontinuadas ou interrompidas.

7.4.1 Núcleo de Educação e Inclusão da Terceira Idade – NEITI

Os NEITI serão destinados às pessoas com 60 anos ou mais. Serão constituídos de grupos voltados para a educação e a formação permanente, proporcionando o fomento à cultura, ao lazer, às atividades físicas, valorizando as histórias de vida, os resgates de experiências das pessoas da terceira idade.

7.4.2 Núcleo de Educação para Apenados – NEPA

Os NEPA ofertarão cursos para a educação de Jovens e Adultos internos em regime fechado ou semiaberto que cumprem pena em unidades prisionais. Visa despertar o interesse deste público pelos estudos, com vistas à profissionalização como uma forma de remissão de pena, reinserção social e desenvolvimento pessoal.

Os NEPA deverão buscar a realização de convênios com instituições públicas ou privadas com vistas ao processo de ressocialização, inclusive para contratação da mão de obra dos apenados.

7.4.3 Núcleo de Apoio, Prevenção e Ressocialização de Adictos – NAPRA

Os NAPRA serão destinados a garantir o tratamento transversal da temática referente às drogas ilícitas e lícitas no Instituto, desenvolvendo ações intersetoriais com os familiares dos(as) adictos(as), mediante elaboração de convênios e/ou parcerias com instituições que atuem com a questão da dependência química.

7.4.4 Núcleo de Educação para a Sustentabilidade do Campo – NESC

Os NESC serão destinados às populações do campo, agricultores(as) familiares, extrativistas, pescadores(as) artesanais, ribeirinhos(as), assentados(as), acampados(as) da reforma agrária, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos(as) e outros(as) que produzam suas condições materiais de existência a partir do convívio com a educação socioambiental e com o trabalho no meio rural no intuito de discutir e implementar ações institucionais e pedagógicas, tal como a pedagogia da alternância, que favoreçam e/ou viabilizem a educação para populações do campo, respeitando seus traços linguísticos, seus meios de produção, as características climáticas de cada região e seu arranjo produtivo. Inclusive organizando calendário acadêmico que venha a se adequar aos períodos de intensa atividade laboral das pessoas pertencentes a populações do campo.

Os NESC poderão fazer uso de ferramentas tecnológicas que possibilitem a implantação de Educação a Distância em comunidades de populações do campo, encurtando caminhos e oferecendo educação de qualidade e se importando com o custo-benefício de sua atividade de ensino.

A promoção dos princípios associativos às organizações sociais (cooperativas, associações, consórcios, grupos comunitários, dentre outros), também é objetivo dos NESC, contribuindo assim, para o empoderamento destes segmentos, de modo a instrumentalizá-los para enfrentar as diversidades socioeconômicas.

8. DO FINANCIAMENTO E DA IMPLEMENTAÇÃO

O Instituto Federal Baiano destinará, anualmente, dotação orçamentária, da ordem de 2% (dois por cento) do recurso financeiro, para a implementação e a manutenção da Política de Diversidade e Inclusão na Reitoria e nos *campi*.

Os recursos financeiros serão repassados aos *campi*, de maneira equitativa, para efeito do atendimento às demandas de adequações pedagógicas, organização de eventos, compras de equipamentos e outras ações previstas pelos Programas definidos por essa Política.

O Dirigente máximo de cada *campus* deverá utilizar recursos financeiros provenientes do orçamento próprio, com a finalidade de complementação e/ou suplementação, verificada a necessidade de atendimento de demandas desta Política na sua instituição.

Aos/às servidores(as) responsáveis pelos núcleos deverá ser garantido o mínimo de 4 horas semanais para o desenvolvimento das atividades.

Esta Política deverá ser implementada, em todos os *Campi*, no prazo máximo de seis meses letivos, a partir da data de aprovação pelo Conselho Superior.

9. DA AVALIAÇÃO

A Assessoria de Diversidade e Inclusão - ADI instituirá Comissão Central a ser constituída por uma equipe multiprofissional que ficará responsável pela avaliação da execução desta Política. Em cada *campus* deverá ser instituída Comissão Local para acompanhamento da implementação da Política e elaboração de relatório de avaliação diagnóstica a cada semestre que deverá ser encaminhado à Comissão Central.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cada *campus* deverá eleger pelo menos dois Núcleos ou Programas, distintos dos exigidos pela Lei, como integrantes nos seus planejamentos pedagógico e administrativo anuais. Estes Núcleos devem estar contextualizados com as necessidades regionais. Ressalta-se o atendimento prioritário àqueles Programas e Núcleos que são previstos em lei, sendo eles: PAPNE, NAPNE e NEABI.

Os NAPNE, NEABI e os demais núcleos terão composições, competências e atribuições normatizadas em regimento próprio, instituído pela Reitoria e aprovado pelo Conselho Superior.

REFERÊNCIAS

ABNT NBR 9050. **Norma Brasileira de Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência às Edificações, Espaço Mobiliário e Equipamentos Urbanos**. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2004.

AHLERT, Martina. (Org) Vulnerabilidade social e educação. **Salto para o futuro**. Brasília: TV Escola (MEC), O Canal da Disponível em: <<http://tvbrasil.org.br/fotos/salto/series/17335519-Vulnerabilidade.pdf>>. Acesso em: 24 mai 2011.

ARRUDA, R. S. V. Existem realmente índios no Brasil? In. OLIVEIRA, Silvia Maria. **Movimento indígena e educação intercultural**. Ago/out Ano 2, nº 6 Porto Alegre: Artmed, 1998.

ATAÍDE, Iara Dulce Bandeira de. **Decifra-me ou devoro-te**, História oral de vidas dos meninos de rua de Salvador.São Paulo:Ed. Loyola,1993.

BHABHA, Homi K. **O local da cultura**. Trad. Myrian Ávila. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.

BOBBIO, N. **Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Decreto nº. 1.904**, de 13 de maio de 1996. Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos, atribuindo aos direitos humanos o status de política pública governamental, Apresentando propostas de ações governamentais para a proteção e promoção dos direitos civis e políticos no Brasil.

_____. **Decreto nº. 6.040**, de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm> Acesso em: 30. jan. 2012

_____. **Decreto nº. 6.571**, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do Art. 60 da Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto Nº. 6.253, de 13 de novembro de 2007. Secretaria de Educação Especial - MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <www.mec.gov.br/seesp>. Acesso em: 04. mai. 2011 .

_____. **Decreto nº. 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - ONU. Diário Oficial da União, Brasília, 2009.

_____. **Decreto nº. 7.352**, de 04 de novembro de 2010. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. Diário Oficial da União, Brasília, 2010.

_____. **Decreto nº. 7.175, de 12 de maio de 2010.** Disponível em: <www.planalto.gov.br/...2010/2010/Decreto/D7175.htm>. Acesso em: 27 mai. 2011.

_____. **Decreto Legislativo nº. 186, 24 de dezembro de 2008.** Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, 2008.

_____. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnicorraciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.** Brasília: MEC/CNE, 2003.151p.

_____. **Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar - elaborado pelo Comitê Escolar Indígena.** Brasília: MEC/SEF/DPEF, 1993, p.24.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério da Educação: Assessoria de Comunicação Social. Brasília: MEC. ACS, 2005.

_____. **Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <www.planalto.gov.br/legislação>. Acesso em: 04. mai. 2011 .

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, de 4 de dezembro de 1996.** Brasília: MEC, 1996.

_____. **Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2003/10741.htm>>. Acesso em: 01 ago 2011.

_____. **Lei nº. 11. 645, de 10 de março de 2008.** Que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e indígena. República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 20jul2011.

_____. **Lei nº. 12.461, de 26 de julho de 2011.** Altera a Lei 10.741 e estabelece a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2011/12461.htm>>. Acesso em: 1 ago 2011.

_____. **Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC/Secretaria da Educação Especial, 2010.

_____. **Parâmetros Curriculares Nacionais: pluralidade cultural, orientação sexual / Secretaria de Educação Fundamental.** Brasília: MEC/SEF, 1997.

_____. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.

_____. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Secretaria de Educação Especial - MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <www.mec.gov.br/seesp>. Acesso em: 04. mai. 2011 .

_____. **Política de atenção à saúde dos povos indígenas.** Fundação Nacional de Saúde Brasília: FUNASA, 2000.

_____. **Portaria nº. 29,** de 25 de fevereiro de 2010, publicado no D.O.U do dia 25/02/2010, seção 2, páginas 18 e 19.

_____. **Tecnologia, Educação, Cidadania e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Específicas.** Documento Básico (Versão III). Brasília: SETEC/TEC NEP, 2010.

DEVIE, C, HANSEN, C.R., WILDE, R. **Direitos humanos: referências essenciais.** Trad. Fábio Larsson. V.3. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/Núcleo de estudos da violência, 2007. (Série Direitos Humanos)

FARIAS, Daniela Morel. **Resenha Crítica** do livro O adolescente e o ato infracional (Org. Mario Volpi). Disponível em :<<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriançaseAdolescentes/tabid/77/ConteudoId/38c0eb0f-15b5-4b18-8a65-f66158e52279/Default.aspx>>. Acesso em: 30 mai. 2011.

FRY, Peter. **A persistência da raça: ensaios antropológicos sobre o Brasil e a África Austral.** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.

HADDAD, F., GRACIANO, M. Educação como direito humano. In. BRASIL. **Revista Direitos Humanos.** Dez 2010, nº. 07. Brasília: Secretaria de Direitos da Presidência da República, 2010. pp. 26-29.

MACIEL, Maria Regina Cazzaniga. **Portadores de deficiência: a questão da inclusão Social.** São Paulo, 2000.

MUNANGA, K. **Redescutindo a mestiçagem no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 1999.

SILVA FILHO, Antonio Mendes da. **Os Três Pilares da Inclusão Digital.** Revista Espaço Acadêmico. Ano III. N. 24, 2003. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/024/24amsf.htm>>. Acesso em: 27 mai. 2011.

SODRÉ, Muniz. **A verdade seduzida: por um conceito de cultura no Brasil.** 2ª. ed. Rio de Janeiro. Francisco Alves, 1988.

SOUZA, J. **Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil-Estados Unidos.** Brasília: Paralelo 15, 1997, pp. 23-35.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Uma relação delicada: a escola e o adolescente** Disponível em:<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/88cc0cd9-2ae1-42a2-bc8f-31b2f9f1f6d9/Default.aspx>. Acesso em: 30 mai. 2011

WERNECK, Cláudia. **A Convenção da ONU e a era de Aquário**. Disponível em www.escoladegente.org.br/admin/uploadedfiles/20110310100312%20Palestra%20CW%20Alemanha%20portugucs.pdf. Acesso em 04 mai. 2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 12, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos IX, XIII e XX do Regimento do Conselho Superior, mediante deliberação ocorrida em reunião do Conselho Superior no dia 09/10/2012, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Política da Diversidade e Inclusão do IFBaiano, mediante a aplicabilidade de no mínimo 2% do valor total do orçamento de custeio de cada *Campus*, para contemplar a referida política, objeto do processo 23327.002492/2011-51.

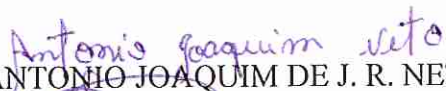
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.


SEBASTIÃO EDSON MOURA
Presidente

CARLOS MAGNO AUGUSTO SAMPAIO


ROSANE CARDOSO DOS SANTOS DIAS


ANDERSON JAMBEIRO DE SOUZA


ANTÔNIO JOAQUIM DE J. R. NETO


MATHEUS CUNHA SANTOS


CARLOS ELISIO COTRIM


NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO

JUVENAL MAYNART CUNHA


GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO


JOSÉ MARCOS CHAVES MENEZES


FÁBIO MARCELUS SILVA DE ALMEIDA


EMERSON ZAMBRANA LARA


ERENILTON MENDES BARBOSA


ALEX BATISTA DIAS


JOSÉ VASCONCELOS LIMA OLIVEIRA